

NOME: BRUNA BRITO ALEXANDRINO

TÍTULO: A EFETIVIDADE DO DIREITO NA INCLUSÃO ESCOLAR DOS PORTADORES DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA EM FRUTAL

AUTORES: CRISTINA VELOSO DE CASTRO, BRUNA BRITO ALEXANDRINO, PEDRO AUGUSTO SILVA DE DEUS, BRUNA BRITO ALEXANDRINO

AGÊNCIA FINANCIADORA (se houver): PAEx

PALAVRA CHAVE: AUTISMO. INCLUSÃO ESCOLAR. EFETIVIDADE. IGUALDADE.

RESUMO

O presente projeto tem como finalidade apresentar e aplicar a Lei 12.764/12 – “Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista” - na sociedade, especificamente no ambiente escolar de Frutal, proporcionando a inclusão escolar das crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no ensino regular, através disso torná-la eficaz, atingindo a efetivação dos direitos do Portador do Transtorno do Espectro Autista e de suas garantias de forma concreta, visando minimizar as consequências impostas pelas irregularidades sociais e promover a sua verdadeira inserção.

Sabendo disto, será realizado um estudo doutrinário sobre a inserção social e a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, tendo-se em vista que é um caminho para o desenvolvimento dos portadores de TEA, através deste estudo, poderá ser analisada que a partir da educação inclusiva, é possível ao portador do autismo uma inserção cada vez mais na sociedade, levando-se em consideração a efetividade das normas existentes, beneficiando a todos aqueles que são dependentes de seus efeitos.

Desta forma, tendo a primeira fase concluída, o projeto caminhará para a próxima etapa, que será realizada a apresentação ao ensino regular municipal a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, de forma que se promova a conscientização de que o núcleo educacional é parte essencial para que se auxilie na formação escolar e pessoal do portador do TEA.

Por fim, se estabelecerá metas para os núcleos escolares para que haja cada vez mais a inclusão, tendo-se em vista que o processo exige igualdade substancial, objetivando-se ser democrático.

Assim, será proposto que o princípio da igualdade deva ser primordialmente dinâmico, pretendendo estimular a igualização das condições que são inerentes às partes de acordo com tais necessidades.